



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02545/05

Fl. 1/1

*Prefeitura Municipal de Esperança. Fundo de Aposentadoria e Previdência dos Servidores do Município de Esperança. Aposentadoria por Invalidez. Constatação de falhas na concessão. Fixação de prazo para as correções. Cumprimento. Concessão do competente registro ao ato de aposentadoria.*

### ACÓRDÃO AC2 TC 802/2010

#### **1. RELATÓRIO**

Analisa-se o ato de aposentadoria por invalidez concedida à Sr<sup>a</sup> Josefa Maria de Araújo, em 03/09/1992, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Esperança, conforme Portaria nº 695, fl. 16.

A Segunda Câmara desta Corte fixou prazo para que o gestor adotasse medidas corretivas no tocante à fundamentação do ato de concessão e aos cálculos proventuais da aposentadoria mencionada, conforme Resoluções RC2 TC 145/2009, fls. 103/104, e RC2 TC 209/2009, fls. 115/116.

Dentro do prazo estabelecido, o Excelentíssimo Prefeito de Esperança, Sr. Nobson Pedro de Almeida, encaminhou documentos que, segundo a Auditoria, lograram cumprir as determinações desta Corte, concluindo pela legalidade do ato e concessão do registro.

É o relatório.

#### **2. VOTO DO RELATOR**

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator vota pelo cumprimento das Resoluções RC2 TC 145/2009 e 209/2009, concedendo-se, por conseguinte, registro ao ato de aposentadoria em exame.

#### **3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02545/05, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em considerar cumpridas as determinações constantes das Resoluções RC2 TC 145/2009 e RC2 TC 209/2009, concedendo-se registro ao ato de aposentadoria por invalidez concedida à Sr<sup>a</sup> Josefa Maria de Araújo, em 03/09/1992, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Esperança, conforme Portaria nº 695, fl. 16, retificada pela Portaria nº 169/2009, fl. 109, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 20 de julho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB